

§ único. A contribuição dos vogais será remunerada por trabalhos apresentados e por senhas de presença, com quantitativos a fixar por despacho ministerial para cada trabalho e com 100\$ por cada presença para que sejam convocados.

Ministério do Ultramar, 16 de Fevereiro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

—

Portaria n.º 19 033

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, aprovadas pela Portaria n.º 15 498, de 10 de Agosto de 1955, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 16 408, de 11 de Setembro de

1957, e mais a seguinte, que altera a redacção do artigo 49.º:

Art. 49.º Pela utilização da ponte de embarque no posto fronteiriço de Vila Real de Santo António cobrar-se-á a taxa à saída do País, por veículo, de:

Automóveis.	5\$00
Camiões de carga ou camionetas de passageiros	10\$00

Ministério das Comunicações, 16 de Fevereiro de 1962. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Portaria n.º 19 034

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma do Porto de Setúbal, aprovadas pela Portaria n.º 15 594, de 3 de Novembro de 1955, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 18 233, de 24 de Janeiro de 1961.

Ministério das Comunicações, 16 de Fevereiro de 1962. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.